



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Edital - Outros	8

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a organização do Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito”, revoga as Leis Municipais nºs 1.068/04, 1.117/05, 1.148/06 e 1.155/06, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.033ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do patrimônio público municipal, localizados no Distrito Industrial “Antonio Frare - Niquito”, para fins de desenvolvimento industrial, tecnológico, econômico e social e geração de emprego e renda.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, tem-se:

I - Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito” – condomínio instituído na forma da Lei Federal nº 4.591/64, composto de partes de propriedade exclusiva e de áreas de uso comum, cuja incorporação encontra-se registrada sob nº 40.998 no Registro de Imóveis de Itatiba;

II - Atividades industriais: entendidas como aquelas que envolvem a transformação física, química e biológica de materiais,

substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos, agregadas como indústria da transformação segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III – Centro de distribuição ou centro logístico:

estabelecimento que promove operações de movimentação de cargas em geral, com ou sem armazenamento temporário;

IV - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação, constituindo-se também um centro de interação empresarial-acadêmico para o desenvolvimento de segmento (s) econômico (s);

V - Empresa de base tecnológica ou empresa intensiva em conhecimento: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por tecnologias e inovações de produtos, processos ou serviços, resultantes da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - Start-up: a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs, comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet, distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos, atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas; e atividades de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, fármacos e cosméticos, engenharia e sistemas de energia, produtos agrícolas e ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

Art. 3º - O Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito” constitui área de desenvolvimento econômico do Município, e em conformidade com o art. 182 da CF/88 e com o Plano Diretor do Município, em todas as unidades autônomas do Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito” a Municipalidade somente licenciará edificações ou atividades industriais, centros de distribuição, centros logísticos, centros de inovação, empresas de base tecnológica, empresas intensivas em conhecimento e start-ups.

Art. 4º - Para consecução dos fins estabelecidos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 3 de 8

nesta lei, especialmente nos arts. 1º, 2º e 3º, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis descritos no Anexo I pelo instituto da doação com encargos, para instalação de estabelecimentos empresariais.

Art. 5º - Os encargos a que alude o artigo anterior correspondem:

I – à apresentação dos projetos de construção e documentos técnicos para licenciamento da empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento de doação com encargos;

II – ao início de funcionamento da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão do alvará de execução da obra;

III – ao funcionamento da empresa nas condições propostas na licitação pelo período mínimo ininterrupto de 15 (quinze) anos, desde o seu início de funcionamento;

Art. 6º - Os bens alienados na forma desta lei reverterão

ao patrimônio municipal, no caso do descumprimento de qualquer dos encargos, que deverá constar expressamente do instrumento de doação.

Parágrafo único – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a instituir hipoteca em segundo grau em favor do Município de Morungaba, para garantia da cláusula de reversão e demais obrigações, conforme previsão contida no §5º do art. 17 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ficando igualmente autorizado a aceitar garantia fidejussória ou bens particulares dos sócios, em valor suficiente.

Art. 7º - A seleção dos proponentes para aquisição dos imóveis tratados nesta lei ocorrerá mediante procedimento licitatório, pontuando-se o proponente segundo o plano de negócio que consistirá a proposta, na forma definida no Anexo II.

Parágrafo único - Classificados os proponentes, cada qual será convocado em ordem de classificação para indicar a unidade autônoma do Distrito Industrial “Antonio Frare - Niquito” pretendida, para formalização do contrato.

Art. 8º - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei, inicialmente serão

aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 que constarem dos editais licitatórios, e na persistência da infração, serão adotados pelo Poder Executivo os procedimentos necessários à reversão da unidade autônoma ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 9º - Os adquirentes das unidades autônomas do Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito” ficam sub-rogados nas obrigações condominiais estabelecidas na convenção do condomínio, inclusive rateio para conservação das áreas comuns, coleta de resíduos, abastecimento de água e outras decorrentes da fração adquirida.

§1º - As concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos da administração direta e indireta, que disponham de equipamentos urbanos no Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito”, estarão excluídas do rateio tratado no “caput”.

§2º - Caberá ao licitante vencedor dotar sua unidade autônoma de toda infraestrutura necessária e adequada à sua instalação e operação.

Art. 10 – As empresas vencedoras do certame licitatório serão consequentemente enquadradas no PROINVEST, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir ato administrativo de concessão dos incentivos fiscais e econômicos previstos na legislação específica juntamente com a assinatura dos instrumentos de doação com encargos.

Parágrafo único – Os documentos de natureza jurídica e fiscal e o plano de negócio apresentados no certame licitatório servirão como fundamentação para o ato administrativo de enquadramento no PROINVEST.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a coordenar junto à Cetesb o licenciamento ambiental dos vencedores do certame licitatório, ficando o vencedor obrigado a indicar no ato de assinatura do instrumento de doação, os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos de construção e pelos documentos técnicos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único - A apresentação dos projetos e documentos técnicos de construção e licenciamento



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 4 de 8

ambiental deverá atender ao prazo fixado no inciso I do art. 5º da presente lei, sendo que, obtidas as licenças prévias e de instalação da CETESB, o alvará para execução das obras será expedido para fins de contagem dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do mesmo artigo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar o cumprimento dos encargos e obrigações enunciados abaixo, impostos aos licitantes vencedores que adquiriram as unidades autônomas de números um (01), dois (02), três (03), quatro (04), doze (12) e quinze (15) do Distrito Industrial “Antonio Frare – Niquito”, impedidos de obter o funcionamento regular de qualquer atividade no empreendimento por atraso na obtenção das licenças ambientais:

I – Os encargos contidos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.068, de 08 de junho de 2.004.

II – As seguintes obrigações decorrentes da Concorrência Pública nº 04/2006, homologada em 15 de dezembro de 2006, contidas no edital licitatório:

- a) Item 11.2: Obrigação de ocupar a unidade adquirida;
- b) Item 11.4.9: Obrigação de iniciar as obras de construção;
- c) Item 11.4.10: Obrigação de iniciar as atividades industriais;
- d) Item 11.4.11: Obrigação de obtenção da licença da CETESB até a data de início das atividades;
- e) Item 11.4.13: Obrigação de apresentar projetos e demais documentos técnicos das obras e das atividades.

III – As seguintes obrigações decorrentes das Concorrências Públicas nºs 02/2007 e 02/2008, homologadas em 21 de março de 2.007 e 04 de março de 2.008 respectivamente, contidas nos editais licitatórios:

- a) Item 11.3.9: Obrigação de iniciar as obras de construção;
- b) Item 11.3.10: Obrigação de iniciar as atividades industriais;
- c) Item 11.3.11: Obrigação de obtenção da licença da CETESB até a data de início das atividades;
- d) Item 11.3.13: Obrigação de apresentar projetos e demais documentos técnicos das obras e das atividades.

§1º - A anistia referida no “caput” origina-se do lapso temporal decorrido entre as homologações dos procedimentos licitatórios referidos e a expedição das licenças ambientais do empreendimento, expedidas em 31 de maio de 2017, cuja responsabilidade de obtenção foi atribuída ao Poder Executivo por força do art. 4º da Lei Municipal nº 1.068, de 08 de junho de 2004.

§2º - O disposto neste artigo não alcança obrigações de natureza financeira, quer tributárias ou não tributárias.

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis

municipais nºs 1.068, de 08 de junho de 2004, 1.117, de 24 de outubro de 2005, 1.148 de 11 de setembro de 2006 e 1.155 de 16 de outubro de 2006.

Morungaba, 06 de setembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de setembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO I

Descrição sumária: Unidades autônomas pertencentes ao patrimônio público municipal, integrantes do Distrito Industrial “Antonio Frare”, condomínio incorporado na matrícula nº 40.998 do Registro de Imóveis de Itatiba.

a) UNIDADE 05

ÁREA EXCLUSIVA: 3.000,77m² ou 0,3000ha (3,04846103903%) - Tem início num ponto localizado nas confrontações da lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com a UNIDADE 06. Deste ponto segue com distância de 54,90m, confrontando por esta extensão com



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 5 de 8

a UNIDADE 06. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 54,20m, ate atingir a lateral da Passagem 03 confrontando por esta extensão com a UNIDADE 08. Deste ponto deflete à direita e segue em reta pela lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com distancia de 26,40m, daí segue em curva com ângulo central de 103°25'56", raio de 31,16m e desenvolvimento de 56,25m, daí segue em reta por uma distancia de 18,80m, ate atingir o ponto onde iniciou – se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial.

Valor de avaliação: R\$ 201.051,59 (duzentos e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

b) UNIDADE 06

ÁREA EXCLUSIVA: 3.000,00m² ou 0,3000ha (3,04767880147%) - Tem inicio num ponto localizado nas confrontações da lateral de Passagem 03 do Distrito Industrial com a UNIDADE 05. Deste ponto segue em reta pela lateral da Passagem 03 por uma distancia de 21,20m, daí segue em curva com ângulo central de 48°46'02", raio de 66,00m e desenvolvimento de 56,18m, daí segue em reta por uma distancia de 22,68m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 76,86m, sendo que por 56,27m confronta com a UNIDADE 07 e por 20,59m, confronta com a UNIDADE 08. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 54,90m, ate atingir o ponto onde iniciou – se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 05.

Valor de avaliação: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

c) UNIDADE 07

ÁREA EXCLUSIVA: 3.000,00m² ou 0,3000ha (3,04767880147%) - Tem inicio num ponto localizado nas confrontações da lateral de Passagem 03 do Distrito Industrial com a UNIDADE 06. Deste ponto segue em curva com ângulo central de 123°14'34", raio de 36,00m, e desenvolvimento de 77,44m, daí segue em reta por uma distancia de 23,51m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 53,06m, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 08. Deste ponto

deflete à direita e segue com distancia de 56,27m, ate atingir o ponto onde iniciou-se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 06.

Valor de avaliação: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

d) UNIDADE 08

ÁREA EXCLUSIVA: 3.000,00m² ou 0,3000ha (3,04767880147%) - Tem inicio num ponto localizado nas confrontações da lateral de Passagem 03 do Distrito Industrial com a UNIDADE 05. Deste ponto segue com distancia de 74,79m, sendo que por 54,20m confronta com a UNIDADE 05 e por 20,59m confronta com a UNIDADE 06. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia 53,06m, ate atingir a lateral da Passagem 03, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 07. Deste ponto deflete à direita e segue em reta pela lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com distancia de 35,09m, daí segue em curva com ângulo central de 78°48'02", raio de 15,00m e desenvolvimento de 20,63m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto segue em curva pela lateral da Passagem 02 com ângulo central de 55°50'13, raio de 29,98m e desenvolvimento de 29,22m, confrontando por esta extensão com a Passagem 02 do Distrito Industrial. Deste ponto segue em curva com ângulo central de 61°17'14", raio de 16,00m e desenvolvimento de 17,11m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto segue em reta pela lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com distancia de 2,27m, ate atingir o ponto onde iniciou – se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial.

Valor de avaliação: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

e) UNIDADE 09

ÁREA EXCLUSIVA: 3.038,13m² ou 0,3038ha (3,08641479904%) - Tem inicio no ponto 15 localizado nas confrontações das terras de propriedade de GENTIL GEROMEL e EMILIA MARIA MORIN GEROMEL e nas confrontações com a Área Comum D. Deste ponto segue pela divisa com azimute de 130°37'24" e distancia de 14,241m, confrontando por esta extensão com as terras



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 6 de 8

de propriedade de GENTIL GEROMEL e EMILIA MARIA MORIN GEROMEL. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 85,41m, ate atingir a lateral da Passagem 03, confrontando com a UNIDADE 10. Deste ponto deflete à direita e segue em curva pela lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com ângulo central de 48°46'02", raio de 80,00m e desenvolvimento parcial de 3,67m, daí segue em reta por uma distancia de 29,93m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto deixa a lateral da Passagem 03, deflete à direita e segue com distancia de 84,80m, daí deflete à direita e segue por uma distancia de 22,95m, ate atingir o ponto 15, onde iniciou – se esta descrição perimétrica, confrontado por esta extensão com a AREA COMUM D.

Valor de avaliação: R\$ 212.670,50 (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

f) UNIDADE 10

ÁREA EXCLUSIVA: 3.000,98m² ou 0,3000ha (3,04867437655%) - Tem inicio num ponto localizado nas confrontações das terras de propriedade de GENTIL GEROMEL e EMILIA MARIA MORIN GEROMEL. Deste ponto segue pela divisa com azimute de 130°37'24" e distancia de 52.351m, confrontando por esta extensão com as terras de propriedade de GENTIL GEROMEL e EMILIA MARIA MORIN GEROMEL. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 73,31m, ate atingir a lateral da Passagem 03, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 11. Deste ponto deflete à direita e segue em curva pela lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com ângulo central de 48°46'02", raio de 80,00m e desenvolvimento parcial de 25,78m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto deflete à direita deixa a lateral da Passagem 03 e segue com distancia de 85,41m, ate atingir o ponto onde iniciou – se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 09.

Valor de avaliação: R\$ 210.068,60 (duzentos e dez mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos).

g) UNIDADE 11

ÁREA EXCLUSIVA: 3.011,46m² ou 0,3011ha (3,0593209345%) - Tem inicio num ponto localizado nas confrontações das terras de propriedade de GENTIL

GEROMEL e EMILIA MARIA MORIN GEROMEL com a UNIDADE 10. Deste ponto segue pela divisa com azimute de 130°37'24" e distancia de 16.129m ate atingir o ponto 16, confrontando por esta extensão com a propriedade de GENTIL GEROMEL e EMILIA MARIA MORIN GEROMEL. Deste ponto deflete à direita com azimute de 163°45'16" e distancia de 43.355m, confrontando por esta extensão com as terras de propriedade de JOSÉ SIMIONATO SIN. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 59,79m, ate atingir a lateral da Passagem 03, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 12. Deste ponto deflete à direita e segue em curva pela lateral da Passagem 03 do Distrito Industrial com ângulo central de 48°46'02", raio de 80,00m, e desenvolvimento parcial de 31,43m, confrontando por esta extensão com a Passagem 03 do Distrito Industrial. Deste ponto deflete à direita e segue com distancia de 73,31m, ate atingir o ponto onde iniciou – se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a UNIDADE 10.

Valor de avaliação: R\$ 210.802,20 (duzentos e dez mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos).

Morungaba, 06 de setembro de 2019.

ANEXO II

Modelo de Plano de Negócio - Proposta

1- O proponente deverá descrever o projeto proposto para implantação em uma Unidade Autônoma do Distrito Industrial Antonio Frare, respondendo a cada quesito a seguir que será avaliado por comissão do Poder Executivo, conforme critérios mencionados abaixo.

1- Descrever minuciosamente como serão produzidos os produtos ou serviços, indicando os principais processos de produção, os principais processos de apoio e os processos que serão terceirizados.

2- Descrever dentro dos processos de produção, como se dá a utilização de energia renovável e o aproveitamento de outros insumos renováveis.

3- Descrever se serão utilizadas outras unidades da empresa e a capacidade dessas instalações, inclusive a pretendida na presente licitação.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 7 de 8

4- Qual o impacto ambiental resultante da produção ou da utilização dos produtos/serviços, mencionando os resíduos gerados em cada etapa de produção e o fator de complexidade para a(s) atividades(s) desenvolvidas, conforme Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 (Anexo 5).

5- Descrever quais os materiais ou componentes críticos para a produção, as fontes de fornecimento existentes e demonstrar o valor agregado aos produtos produzidos.

6- Descrever qual será a importância do mercado local para a empresa, quer como para aquisição de insumos, materiais ou serviços bem como para fornecimento destes, quantificando e indicando as premissas para estimativa.

7- Descrever os produtos e serviços que serão oferecidos, o mercado e seus segmentos, bem como tamanho e a tendência de crescimento, com as premissas utilizadas.

8- Descrever a utilização de tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação no processo produtivo da empresa, indicando minuciosamente a utilização em cada etapa de produção.

9- Descrever com clareza a quantidade estimada de colaboradores, a formação escolar exigida para o ingresso na empresa e o nível de remuneração, indicando por segmento dentro da operação da empresa.

10- Descrever como a empresa será juridicamente constituída e as licenças necessárias para funcionamento nas diversas esferas governamentais.

11- Descrever o fluxo de caixa do negócio, demonstrando a projeção de receitas, despesas, custos, lucros e o ponto de equilíbrio em um horizonte de 05 (cinco) anos, a necessidade de aportes para custeio próprios ou com financiamento, bem como a premissa utilizada nos cálculos e a forma como serão obtidos os recursos para construção da unidade e da mobilização de máquinas/equipamentos para instalação na unidade autônoma, indicando e quantificando valores e fontes de recursos.

II- Com as informações acima, deverão ser atribuídas notas de 0,5 a 5,0 para cada quesito abaixo.

em frações de 0,1, considerando-se a proposta de cada interessado:

1- Escolaridade dos colaboradores: atribuir nota em função da formação do nível de escolaridade dos colaboradores da organização, em escala diretamente proporcional à apresentada pelo proponente, considerando-se cada segmento de trabalho apresentado.

2- Nível salarial dos colaboradores: atribuir nota em função do nível de remuneração salarial dos colaboradores, em escala diretamente proporcional ao proposto pelo licitante, considerando-se cada segmento de trabalho apresentado.

3- Fator de complexidade de poluição: atribuir nota às atividades pretendidas pelo interessado, inversamente proporcional ao fator de complexidade estabelecido pela Cetesb no Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 (Anexo 5), considerando-se para atividades múltiplas a de maior valor.

4- Pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação: atribuir nota às atividades pretendidas pelo interessado, face à existência de atividades de pesquisa, desenvolvimento e ao uso de tecnologia e inovação no processo produtivo, de forma diretamente proporcional ao grau de utilização.

5- Valor agregado: atribuir às atividades pretendidas pelo interessado, em função do valor adicionado ao produto desenvolvido ou produzido, de forma diretamente proporcional a este.

6- Solidez da implantação da unidade: atribuir nota em função da solidez do proponente na obtenção dos recursos para construção e mobilização da unidade no Município, partindo da existência de projeto de financiamento junto ao mercado financeiro até a existência de recursos próprios da entidade para os fins de implantação na unidade autônoma, de forma diretamente proporcional ao grau de confiabilidade na obtenção dos valores.

7- Processos e consumo de energia e outros insumos renováveis: atribuir nota às atividades pretendidas pelo licitante em função da utilização de processos de produção e de consumo de energia e de outros insumos renováveis, de forma diretamente



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 417

Página 8 de 8

proporcional à utilização destas.

8- Mercado local: atribuir nota às atividades pretendidas pelo licitante em função da inserção do produto ou atividade desenvolvida no mercado local, como adquirente ou fornecedor, de forma diretamente proporcional a esta participação.

9- Fluxo de caixa: atribuir nota ao resultado de caixa demonstrado pelo proponente, analisando a proximidade dos valores com os praticados no mercado, de forma diretamente proporcional à realidade comercial.

10- Risco do negócio

Atribuir nota inversamente proporcional ao valor necessário de aporte às receitas da empresa, demonstrando risco ao negócio implementado.

III- Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, considerando-se a pontuação total obtida pela soma das notas obtidas pelo licitante em cada um dos dez (10) quesitos acima.

Morungaba, 06 de setembro de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL 08/2019-CMDCA, 06 DE SETEMBRO 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), de Morungaba, por meio da Comissão Eleitoral do Processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso das atribuições, INFORMA aos candidatos aptos ao processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de Morungaba, que a indicação dos nomes dos fiscais que atuarão no dia da eleição, deverá ser feita no período 09 a 13 de setembro, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas, e das 14 às 16 horas, nas dependências do Departamento de Ação e Inclusão Social, que fica na Rua Fortunato Stela, 210 Centro – Morungaba.

KEITH NAKANO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

MONIQUE ANNIELE MOLENA

Presidente da Comissão Eleitoral

Edital 09/2019 - CMDCA, 09 de setembro 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), de Morungaba, por meio da Comissão Eleitoral do Processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso das atribuições, CONVOCA os candidatos listados abaixo, para reunião dia 13 de setembro, às 14 horas, no Prédio anexo da Prefeitura de Morungaba, sito a Av. José Frare, nº 60, Centro, Morungaba-SP.

Pauta:

* Sorteios dos números

* Fotos oficiais para a campanha institucional

Candidata (o)	R.G.
Ana Helena Cunha de Souza	19.516.982-7
Ana Rosa Caetano Freire	26.119.298-X
Daiane Fernanda Dalbello	47.519.711-2
Daiane Priscila Petroni	44.165.931-7
Daiane Soato Oliveira	42.981.930-4
Emília Ap. Frare Da Silva	12.306.635-9
Juliana Moraes	30.846.230
Luciana Veridiana Da Silva	41.818.945-6
Luis Roberto Lopes Junior	49.975.331-8
Maria Eugênia Freitas Molena	27.089.363-5
Marlene Rocha da Cruz	27.260.246-2
Rosana Aparecida de Oliveira	24.338.521-3
Silvana Aparecida Almeida	25.893.450-5
Soraya Simões Bergonzi	41.560.572-6
Valéria Calheirani das Neves	26.271.905-8

KEITH NAKANO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MONIQUE ANNIELE MOLENA

Presidente da Comissão Eleitoral